

**EDITAL CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021**  
**ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS E TRAJETÓRIAS - ALDIR BLANC**

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/medianeira>

**CONSIDERANDO:**

- a) A classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, do Novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;
- b) A Lei Federal nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- c) A Lei Federal nº 14.150/2021 que altera a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelo Municípios;
- d) O Decreto Federal nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017/2020;
- e) O Decreto Federal nº 10.751/2021 que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19;
- f) O Decreto nº 145/202 de 2020 de junho de 2021 que prorroga o estado de calamidade pública no MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pela pandemia decorrente da COVID-19;
- g) A Lei Estadual nº 20.688 de 10 de setembro de 2021 que veda a retenção e descontos no pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a exigência de certidão negativa de dívida com entes federativos para acesso aos recursos;

**1 DO EDITAL**

O MUNICÍPIO DE Medianeira e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tornam público para conhecimento dos interessados, o presente edital com a finalidade de regulamentar a seleção e contratação de projetos e serviços de artistas, grupos artísticos e empresas do ramo cultural e artístico para serem contemplados pela Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, o qual abrangerá as diversas áreas culturais previstas no art. 13 do Decreto Municipal de nº 590/2021, a ser veiculado nas mídias sociais e compor acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O presente edital, publicado em caráter excepcional, tem por finalidade selecionar, premiar e apoiar financeiramente agentes culturais locais que desenvolvam atividades artísticas e culturais conforme o art. 13 do Decreto Municipal de nº 590/2021, quais sejam: Artes Plásticas e Artes Visuais, Artesanato, Música, Artes Cênicas (teatro, circo, ópera, mímica), Dança, Cinema, Culturas Populares, Literatura, entre outros, que ao serem contemplados dentro das modalidades aqui dispostas, que serão disponibilizadas nas mídias sociais oficiais do Município de Medianeira, por intermédio deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com recursos do

repasso do Governo Federal através da Lei Federal nº 14.017/2020, com regulamentação através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e, suplementarmente, com a Lei Municipal 976/21 e o Decreto nº 590/2021, como forma de promoção e dinamização da economia e da Cultura no Município de Medianeira - Estado do Paraná no momento de calamidade pública em razão da pandemia de Coronavírus, conforme disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020.

## **2 DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste edital o reconhecimento e premiação da trajetória de pessoas físicas, mestres e mestras da cultura popular, grupos ou coletivos, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar e/ou estimular o desenvolvimento das diversas áreas artísticas e culturais no município de Medianeira por iniciativas já realizadas. A premiação será financiada pela SMEC, através de recursos provenientes da Lei Aldir Blanc (Lei Nº 14.017/2020).

2.2 Serão premiadas ações artísticas culturais de artistas, técnicos, produtores, professores, mestres e mestras, e outros profissionais das seguintes áreas:

- a) Agente Cultural;
- b) Arte de Rua;
- c) Artes Cênicas - Circo, Dança e Teatro
- d) Artes Visuais, Gráficas e Moda;
- e) Artesanato e Artes Aplicadas;
- f) Audiovisual;
- g) Capoeira;
- h) Carnaval;
- i) Cultura Afro;
- j) Cultura LGBTQIA+;
- k) Culturas Populares, Povos Tradicionais;
- l) Gastronomia;
- m) Literatura, Livro e Leitura;
- n) Música;
- o) Patrimônio Cultural e Memória;
- p) Produtor Cultural;
- q) Técnico da Cultura.

### **que tenham cumprido um ou mais dos objetivos abaixo:**

- 2.2.1 Contribuído para a criação artística e cultural dos cidadãos do município;
- 2.2.2 Fortalecido uma ou mais áreas artísticas culturais do item 1.2;
- 2.2.3 Democratizado a participação plena e efetiva dos cidadãos nas diversas áreas da cultura;
- 2.2.4 Promovido e dado visibilidade às atividades culturais;
- 2.2.5 Dinamizado o intercâmbio de atividades artísticas, culturais e patrimoniais realizadas no âmbito do município;

2.2.6 Oportunizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais no âmbito do município;

2.2.7 Tenha alavancado a cadeia produtiva da economia da cultura;

2.2.8 Potencializado o direito à identidade e a diversidade da cultura local;

2.2.9 Promovido à diversidade cultural.

2.2.10 Incentivado a participação plena e efetiva dos Mestres e Mestras e pessoas jurídicas sem fins lucrativos na elaboração, execução e avaliação de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam as culturas populares por eles cultivadas.

2.3 Para comprovar a trajetória artística cultural serão exigidos documentos obrigatórios, conforme disposto neste edital.

2.4 Os premiados poderão figurar em publicações sobre a Premiação de Trajetórias Artísticas Culturais - Aldir Blanc;

2.5 Os participantes deste edital deverão preencher e assinar a Declaração - Premiação de Trajetórias Artísticas Culturais ([Anexo II](#) - Individual, Mestres ou Mestras ou [Anexo III](#) - Grupo, Coletivo ou Organização), autorizando a cessão de direito de uso de imagem na publicação sobre a "Premiação de Trajetórias Artísticas Culturais - Aldir Blanc", caso sejam selecionados.

### **3 APRESENTAÇÕES, OBRAS E ARTESANATO**

#### **3.1 Contratação de artistas e grupos artísticos para apresentações culturais**

3.1.1 Esta modalidade tem por finalidade selecionar e contratar artistas, grupos e empresas artísticas e culturais para apresentações de *Dança, Teatro, Música e Literatura*, presencial e digital, que serão realizadas no Município de Medianeira, a serem licenciadas para exibição por meio de plataformas de streaming e mídias sociais do Município de Medianeira e da Secretaria de Educação e Cultura, e também para compor o acervo cultural permanente do Município.

3.1.2 Será disponibilizado o valor de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)** para esta modalidade, destinados à contemplação de até 15 (quinze) apresentações culturais **individuais**, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) cada, e até 05 (cinco) apresentações culturais **coletivas**, no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) cada.

3.1.3 **Serão realizadas duas ações por proponente: uma apresentação artística presencial e uma gravação digital.** A gravação terá de seguir o formato definido no [Anexo XXI](#) e deverá ser disponibilizada ao Comitê Gestor Cultural para avaliação.

#### **3.2 Contratação de artistas e grupos artísticos para fornecimento de obras artísticas**

3.2.1 Esta modalidade tem por finalidade selecionar artistas e grupos artísticos locais para fornecimento de obras de arte que tenham trabalhos autorais nas linguagens visuais como: pintura, desenho, escultura, gravura, colagens, técnica mista, objetos e obras tridimensionais, fotografia, videoarte, vídeo performance que serão adquiridos, expostos em espaços públicos do Município de Medianeira, e também para compor o acervo cultural permanente do Município.

3.2.2 Será disponibilizado o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para esta modalidade, destinados à contemplação de até 5 (cinco) obras inscritas e selecionadas conforme o item 3.2.1, de autoria do próprio artista ou dos artistas proponentes, no **valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** cada.

3.2.3 As obras deverão ter sido produzidas a partir do ano de 2018 a qualquer tempo até o prazo final de inscrição deste edital, com exceção dos artistas da categoria Arte Urbana, conforme especificação descrita no item 8.

3.2.4 As obras de arte deverão ser de classificação indicativa livre, destinados a todo tipo de público, sem limite de idade.

### **3.3 Artes Visuais**

3.3.1 Será disponibilizado o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para esta modalidade, destinados à contemplação de até 5 (cinco) obras de artistas visuais de Medianeira, autoria do próprio artista ou dos artistas proponentes, no **valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** cada.

3.3.2 O Município de Medianeira fará o repasse dos recursos aos 05 (cinco) projetos contemplados, em parcela única após assinatura de termo para entrega da obra ou do projeto contemplado, conforme as categorias na tabela abaixo:

- a) Grafiteagem (arte urbana)
- b) Design Gráfico
- c) Web design
- d) Linguagens Tradicionais

### **3.4 Contratação de artistas e grupos artísticos para confecção de produtos artesanais**

3.4.1 Esta modalidade tem por finalidade o credenciamento de artesãos medianeirenses e trabalhadores manuais, dos mais variados gêneros, que preencham os requisitos previstos neste Edital.

3.4.2 Os artesãos e trabalhadores manuais Medianeirenses serão credenciados para produção e fornecimento de kits de produtos artesanais e turísticos, conforme as tipologias definidas neste instrumento, que passarão a compor o acervo da Secretaria de Educação e Cultura – SMEC, e serão utilizados em feiras, eventos, oficinas e afins e demais espaços públicos culturais, na recepção de turistas, autoridades e demais convidados, com a finalidade de promoção dos atrativos turísticos e da produção artesanal Medianeirense;

3.4.3 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura de Medianeira – SMEC, a recepção e acondicionamento das obras adquiridas.

3.4.4 Será disponibilizado o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para esta modalidade, destinados à contemplação de até 58 (cinquenta e oito) Planos de Trabalho de artesãos, trabalhadores manuais, grupos de artesãos e trabalhadores manuais ou empresas do ramo de Medianeira, de autoria própria. As propostas deverão optar por um dos kits propostos neste edital, que variam entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, em produtos conforme tabelas abaixo:

<b>Kit de produtos</b>	<b>Valor</b>	<b>Quantidade</b>
Kit 1	R\$ 300,00	15 Planos de Trabalho
Kit 2	R\$ 300,00	12 Planos de Trabalho
Kit 3	R\$ 400,00	10 Planos de Trabalho
Kit 4	R\$ 5.000,00	8 Planos de Trabalho
Kit 5	R\$ 1.000,00	5 Planos de Trabalho
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>58 Planos de Trabalho</b>

3.4.5 Poderá haver o remanejamento das vagas não contempladas de uma categoria de atuação para outra.

#### 4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros disponíveis para este edital correspondem ao valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e e sessenta e quatro mil reais), da dotação orçamentária 06.07.13.392.0008.2.130, – Apoio Emergencial para o Setor Cultural – Nacional – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural-Lei Federal nº 14.017/2020 (COVID-19)

4.2 O Município de Medianeira fará o repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio e Cooperação a ser celebrado entre as partes.

#### 5 PRÊMIO TRAJETÓRIAS

	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR DO PRÊMIO	TOTAL R\$
Trajетória individual na área artística cultural e da cultura popular	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Trajетória individual na área artística cultural e de mestres e mestras da cultura popular	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
Trajетória de Grupos, Coletivos ou Organizações da área artística cultural;	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Valor Global			R\$ 1 00.000,00

##### 5.1 CATEGORIAS:

5.2 **Categoria 1. Trajetória Individual na área artística cultural ou Trajetória de Mestres e Mestras da Cultura Popular** - Trajetória individual na área artística cultural que tenha relevante contribuição ao desenvolvimento da área. Trajetória de Mestres e Mestras da Cultura Popular contempla pessoas que detêm um conhecimento ancestral recebido do meio familiar e/ou de prática de convivência no grupo ancestral que mantém o saber/fazer, que detenham notório conhecimento, longa permanência na atividade e que sejam reconhecidos por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões da tradição popular.

5.3 **Categoria 2. Trajetória de Grupos, Coletivos ou Organizações da área artística cultural** - pessoa jurídica representadas por CNPJ ou coletivo representado por pessoa física. Grupos, coletivos ou organizações que tenham relevante contribuição ao desenvolvimento artístico cultural.

5.4 No pagamento de prêmios a Pessoas Físicas haverá retenção de Imposto de Renda na fonte (conforme Tabela progressiva vigente: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/tabprogressiva.htm>). Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não sofrerão retenção na fonte, porém não estão isentos de tributação, ficando o recolhimento sob a responsabilidade do premiado.

5.5 No caso de Grupos sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo Grupo como seu representante para essa finalidade.

5.6 O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil, a contar da assinatura do Termo de Cooperação e entrega do recibo ou da nota fiscal.

5.7 Os recursos oriundos da lei Aldir Blanc, serão repassados diretamente aos proponentes premiados, em conta bancária de mesma titularidade, de qualquer banco, não sendo permitida a remuneração a terceiros ou intermediadores.

## **6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão apresentar propostas para este Edital:

6.1.1 Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, estabelecidas ou domiciliadas no município de Medianeira, que apresentarem projetos culturais candidatos a receber os recursos da Lei Aldir Blanc;

6.1.2 Pessoas jurídicas, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, estabelecidas ou domiciliadas no município de Medianeira há no mínimo 06 (seis) meses retroativos a publicação deste edital, responsáveis pela apresentação de projetos culturais candidatos a receber os recursos da Lei Aldir Blanc.

6.1.3 Microempreendedor individual (MEI) – com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

6.1.4 Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

6.1.5 Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1. quanto no 4.1.2. do item 4.1. deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio de currículo preenchido na aba “currículo/ficha técnica” no Cadastro Municipal de Artistas.

6.1.6 A representação da pessoa jurídica junto ao Município de Medianeira incumbirá ao seu representante legal, segundo disposto no ato constitutivo empresarial.

6.1.7 No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.

6.1.8 Os representantes legais, responsáveis por pessoa jurídica, não poderão concorrer como pessoa física se a respectiva empresa estiver inscrita em alguma modalidade.

6.1.9 A não inscrição em um dos cadastros conforme determina o Art. 4º do Decreto 590/2021 e Art. 7º § 1º da Lei 14.017/20 e homologados pelo Comitê Gestor Cultural, acarretará em exclusão automática do proponente (participante).

## **7 DAS INSCRIÇÕES**

7.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.2 As inscrições deverão ser realizadas entre 00h01 do dia 09 de dezembro de 2021 até as 23h59 do dia 15 de dezembro de 2021, devendo o proponente respeitar os procedimentos estabelecidos nesse edital. As inscrições serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, pela internet, através do endereço:

<https://www.medianeira.pr.gov.br/?aldirblanc>

7.3 O proponente deverá preencher obrigatoriamente:

- a. [Ficha de Inscrição Anexo I](#)
- b. [Declaração de Regularidade Anexo XXII](#)
- c. [Declaração de Nepotismo Anexo XXIII](#)
- d. [Declaração de Ciência Anexo XXIV](#) – [Comunicado Nº 3](#) emitido pelo Ministério do

Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural –

7.4 O proponente deverá fazer o preenchimento completo dos formulários, observando o conteúdo exigido e anexando todas as informações solicitadas, preenchendo corretamente Declarações, Requerimentos, Planos de Trabalho, Currículo, etc. Os anexos estão disponibilizados em formato .DOC, podendo o proponente clicar sobre a palavra “anexo” para fazer o download.

7.5 Os arquivos deverão ser preenchidos de forma digitada, ou manuscrita e assinados. Estes arquivos bem como a documentação pessoa física ou jurídica, deverão ser digitalizados e enviados para o email: [leialdirblancmedianeira@gmail.com](mailto:leialdirblancmedianeira@gmail.com).

7.6 As propostas, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Educação e Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

7.7 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas.

7.8 Os proponentes que porventura não possuam acesso à internet, poderão realizar sua inscrição na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com agendamento prévio através do telefone e WhatsApp institucional [\(45\) 3264-8639](tel:4532648639) ou presencialmente de segunda a sexta, das 9h às 12h e 14h às 17h, no endereço Avenida José Calegari nº 647, 3º andar, Bairro Ipê – Medianeira/ PR.

7.9 O proponente poderá participar do chamamento com até 03 (três) propostas, de qualquer modalidade deste edital, observadas as especificidades de cada modalidade.

7.10 No caso do proponente se inscrever em mais de um item, deverá incluir todas as informações requeridas, observando que deverão ser preenchidos e anexados todos os documentos e declarações relativas à cada inscrição realizada. Ficha de Inscrição, Curriculum Vitae, etc.

7.11 Considerando que este edital visa somente artistas do Município de Medianeira, os mesmos deverão estar cadastrados no “Cadastro Municipal de Cultura”, e homologados pelo Comitê Gestor, conforme disponibilizado no link: <https://publicacoesmunicipais.com.br:8443/api/acts/medianeira/2431>

7.12 A veracidade das informações prestadas na Ficha de Inscrição é de responsabilidade do proponente, e a Comissão de Avaliação e Seleção e Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc confirmará junto ao cadastro de artistas a fim de verificar se o proponente está efetivamente inscrito.

7.13 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões sobre as quais não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado

pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

7.14 Finalizado o encaminhamento do projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá em até 03 (três) dias úteis antes de encerrar o prazo de inscrições, comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o ocorrido.

7.15 Em caso de dúvidas sobre a realização das inscrições, o proponente poderá sanar suas dúvidas referentes ao edital por intermédio do e-mail: [leialdirblancmedianeira@gmail.com](mailto:leialdirblancmedianeira@gmail.com), em até 3 (três) dias úteis antes da finalização das inscrições.

7.16 Para o proponente pessoa jurídica, no momento do cadastro, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”. A inobservância poderá desclassificar o projeto.

7.17 O proponente deverá preencher e anexar todos os documentos obrigatórios previstos no edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de Validação de Inscrições, e os que compõem a análise técnica e de mérito a ser verificada pela Comissão de Avaliação e Seleção/Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc nomeada para a denominada “Análise de Mérito”.

7.18 Ao Município de Medianeira é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação da documentação original do proponente, dentro do prazo estipulado na notificação, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, ou ainda, documento diverso do que foi anexado, o projeto será automaticamente desclassificado.

7.19 Os conteúdos gravados, bem como os produtos e obras produzidas a partir deste Edital farão parte do acervo permanente da Secretaria de Educação e Cultura, a contar do momento de assinatura do contrato.

7.20 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital nas etapas de “Validação de Inscrição”, “Análise de Mérito” e “Avaliação Documental”.

7.21 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

7.22 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de inscrição através do e-mail informado.

7.23 A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição, inclusive dos dados bancários completos em nome do proponente, inabilita diretamente o interessado.

7.24 Os interessados em participar do presente edital poderão obter mais informações por um dos seguintes meios:

- Diário Oficial do Município <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/medianeira>
- página eletrônica da Lei Aldir Blanc <https://www.medianeira.pr.gov.br/?aldirblanc> e/ou
- no endereço eletrônico: [leialdirblancmedianeira@gmail.com](mailto:leialdirblancmedianeira@gmail.com)
- Telefone e WhatsApp institucional: [45 3264-8639](tel:4532648639)

## **8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO**

**8.1 Para todas as modalidades: deverão ser observadas a seguinte documentação a ser apresentada:**



### 8.1.1 Documentos do proponente pessoa física:

- a. Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;
- b. Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;
- c. Ficha de inscrição com todos os campos obrigatórios preenchidos.
- d. Comprovante de domicílio que tenha no máximo 90 (noventa) dias de emissão a partir da data de publicação do edital;
- e. O proponente, pessoa física deverá obrigatoriamente estar cadastrado no Cadastro Municipal de Cultura, conforme homologação publicada no Dário Oficial Eletrônico: <https://publicacoesmunicipais.com.br:8443/api/acts/medianeira/2431>
- f. Documento relativo à conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse do recurso financeiro.

### 8.1.2 Documentos do proponente pessoa jurídica:

- a. Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica;
- b. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ válido ([http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- c. Cópia da Carteira de Identidade – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;
- d. Ao proponente pessoa jurídica, deverá constar em seu estatuto ou contrato social a descrição de atividades com fins culturais.
- e. O proponente, pessoa física deverá obrigatoriamente estar cadastrado no Cadastro Municipal de Cultura, conforme homologação publicada no Dário Oficial Eletrônico: <https://publicacoesmunicipais.com.br:8443/api/acts/medianeira/2431>
- f. Documento relativo à conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse do recurso financeiro.
- g. Ficha de inscrição com todos os campos obrigatórios preenchidos.
- d. Comprovação de atuação na área cultural para a qual pretende ser credenciados, por meio de currículo/portfólio em pdf.
- e. Declaração de cessão de direito do autor e direito de imagem referente aos objetos de cada modalidade, por prazo indeterminado, a fim de compor acervo da Secretaria de Educação e Cultura e com o prazo de 01 (um) ano para uso exclusivo do Município de Medianeira, a partir da data da assinatura do contrato.
- f. Declaração de Inexistência de Direitos Autorais de Terceiros.
- g. Declaração de Veracidade.

8.2 **DECLARAÇÕES (Check list - Anexo VI)** Os documentos específicos de cada modalidade serão:

### 8.2.1 Apresentações

- a. Ficha Técnica da Apresentação Cultural ([Anexo XV](#));
- b. Declaração de Uso de Direitos Autorais de Terceiros (se houver) ([Anexo XII](#));
- c. Relação das Obras utilizadas detentoras de Direitos Autorais (se houver) ([Anexo XVI](#) ou [Anexo XVII](#));
- d. Declaração de Inexistência de Direitos Autorais de Terceiros (se houver) ([Anexo XVI](#)).
- e. O artista deverá inscrever apenas um projeto e anexar arquivo em PDF ([Anexo XIII](#)) contendo o link do Youtube de seu trabalho proposto para este edital. Contendo: Imagem de frame da Performance ou vídeo. Título da Obra: técnica, duração e sinopse da obra ou poética desenvolvida.
- f. As apresentações acontecerão durante o período de pandemia, com o prazo máximo de 31 de dezembro de 2021, conforme instaurado pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, deverão respeitar o distanciamento social assim como as demais medidas sanitárias que estiverem em vigor no período de execução.
- g. As propostas de apresentações artísticas e culturais, inscritas neste edital, devem conter classificação indicativa até 12 (doze) anos, comprovada por meio do [Anexo X](#) e suas exigências.
- h. Só serão aceitas inscrições realizadas pelo(a) autor(a) da obra, seja pessoa física ou jurídica, ou que tenham seus direitos autorais devidamente cedidos, comprovados pelo [Anexo XII](#).
- i. O proponente deverá enviar a ficha técnica, contendo uma breve sinopse do espetáculo, integrantes (se houver), rider técnico e mapa de luz (se houver), conforme modelo do [Anexo XV](#)

#### I. Dança ([Anexo XVII](#)):

- a. Serão aceitos trabalhos que englobem ballet (clássico, neoclássico, moderno, jazz, contemporâneo), danças urbanas (hip-hop, K-pop locking, popping, breakdance, freestyle, house dance), dança inclusiva (deficiências físicas e mentais), danças circulares, dança teatro dentre outros estilos da área.
- b. A apresentação não haverá limite de participantes, desde que respeitadas as normas de higiene e distanciamento social em vigência.
- c. Se a apresentação ocorrer dentro da cidade de Medianeira, o proponente será responsável pelo transporte até o local. Caso ocorra nos distritos, a SMEC será responsável pelo transporte.
- d. O proponente classificado deverá realizar uma apresentação pública e gratuita, em data e local a ser combinado previamente com a SMEC.
- e. A apresentação presencial deverá ter duração mínima de 10' (dez) minutos e no máximo 40" (quarenta) minutos.
- f. A gravação do material digital poderá ser em formato de live ou live híbrida, conforme determina o [Anexo XXI](#).
- g. A gravação digital poderá ser o mesmo espetáculo da apresentação presencial.

#### II. Literatura ([Anexo XV](#)):

- a. Serão aceitas obras de ficção, não-ficção, contos, poemas, crônicas e outros gêneros literários.
- b. A apresentação não haverá limite de participantes, desde que respeitadas as normas de

higiene e distanciamento social vigentes.

- c. Se a apresentação ocorrer dentro da cidade de Medianeira, o proponente será responsável pelo transporte até o local. Caso ocorra nos distritos, a SMEC será responsável pelo transporte.
- d. O proponente deve entregar a obra no formato PDF no ato da inscrição, através de pendrive ou programas de transferência de arquivo, como WeTransfer ou similares.
- e. As apresentações de literatura poderão acontecer em parceria com outras modalidades, saraus literários, rodas de conversa, entre outras modalidades a serem definidas pela Comissão Técnica.
- f. Cada intervenção presencial não deverá ultrapassar o tempo de 5' (cinco) minutos.
- g. O material inscrito e selecionado será convertido para o formato digital ebook a cargo da empresa vencedora do processo licitatório para este fim.
- h. A responsabilidade pela cessão dos direitos autorais do autor ou da editora, são de total responsabilidade do inscrito.

### **III. Música ([Anexo XVIII](#)):**

- a. Serão aceitos trabalhos que englobem música instrumental, vocal, popular, erudita, folclórica, acústica, elétrica, eletrônica, autoral, cover, dentre outros estilos da área musical.
- b. A apresentação não haverá limite de participantes, desde que respeitadas as normas de higiene e distanciamento social.
- c. Se a apresentação ocorrer dentro da cidade de Medianeira, o proponente será responsável pelo transporte até o local.
- d. O proponente classificado deverá realizar uma apresentação pública e gratuita, em data e local a ser combinado previamente com a SMEC.
- e. O espetáculo presencial deverá ter duração mínima de 50' (cinquenta) minutos e no máximo 90' (noventa) minutos.
- f. A gravação do material digital poderá ser em formato de live ou live híbrida, conforme determina o [Anexo XXI](#).
- g. A gravação digital poderá ser a mesma da apresentação presencial.

### **IV. Teatro ([Anexo XVII](#)):**

- a. Serão aceitos trabalhos que englobem teatro de sombras, teatro de rua, teatro de bonecos, teatro de manifesto, mímica, contação de histórias, ópera, dentre outros estilos da área cênica.
- b. A apresentação não haverá limite de participantes, desde que respeitadas as normas de higiene e distanciamento social.
- c. Se a apresentação ocorrer dentro da cidade de Medianeira, o proponente será responsável pelo transporte até o local. Caso ocorra nos distritos, a SMEC será responsável pelo transporte.
- d. O proponente classificado deverá realizar uma apresentação pública e gratuita, em data e local a ser combinado previamente com a SMEC.
- e. O espetáculo presencial deverá ter duração mínima de 50' (cinquenta) minutos e no máximo 90' (noventa) minutos.
- f. A gravação do material digital poderá ser em formato de live, live híbrida, conforme

determina o [Anexo XXI](#).

- g. A gravação digital poderá ser o mesmo espetáculo da apresentação presencial.

### **8.2.2 Artes Visuais ([Anexo XIII](#))**

- a. Ficha Técnica da Obra ([Anexo XV](#));
- b. Declaração de Inexistência de Direitos Autorais de Terceiros (se houver) ([Anexo XVI](#)).
- c. falta das fotos ou envio de fotos não compatíveis irá desclassificar o artista;
- d. Não serão aceitas inscrições de artista já falecido(a) ou obras de terceiros.
- I. Nesta categoria, o artista pode inscrever 03 (três) obras diferentes, mas apenas uma será contemplada.
  - II. O artista deverá enviar arquivo em PDF ([Anexo XIII](#)) das 3 obras que serão avaliadas, contendo (o arquivo não deve ultrapassar 50MB):
    - a. Fotografia do trabalho;
    - b. nome do artista;
    - c. título e ano de execução;
    - d. material e técnicas utilizadas;
    - e. dimensões do trabalho (em centímetros) e se o proponente achar necessário poderá constar a descrição e texto sucinto de apresentação do trabalho.
  - III. A obra inscrita deve ser inédita e/ou não tendo sido contemplada em outro edital Lei Aldir Blanc.
  - IV. O proponente deverá inscrever apenas um projeto e anexar arquivo em PDF ([Anexo XI](#)) com imagem do layout/ esboço do trabalho que pretende desenvolver, contendo título, ano, técnica a ser utilizada e um texto sucinto falando de sua poética e trajetória na arte urbana. (no máximo 1/2 lauda e o arquivo não deve ultrapassar 50MB)

### **8.2.3 Artesanato ([Anexo XIV](#))**

- 8.2.3.1 O proponente deverá preencher o Plano de Trabalho ([Anexo XII](#)), com fotos do modelo das peças artesanais que pretende disponibilizar para a finalidade deste edital, de diferentes ângulos no formato PDF;
- 8.2.3.2 A falta das fotos ou envio de fotos não compatíveis irá desclassificar o artesão ou trabalhador manual;
- 8.2.3.3 Não serão aceitas inscrições de artista já falecido(a) ou obras de terceiros.
- 8.2.3.4 Todas as propostas para todas modalidades deverão apresentar Declaração de Veracidade ([Anexo II](#)).
- 8.2.3.5 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital nas etapas de “Validação de Inscrição”, “Análise de Mérito” e “Avaliação Documental”.
- 8.2.3.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.
- 8.2.3.7 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de inscrição através do e-mail

informado.

8.2.3.8 A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição, inclusive dos dados bancários completos em nome do proponente, inabilita diretamente o interessado.

8.2.3.9 Todas as peças deverão obrigatoriamente remeter à motivos, técnicas ou aspectos que façam referência ao Município de Medianeira, a História e Cultura local. (Exemplos: As chaminés da antiga Cerâmica Simonatto, a Cuia do CTG Sentinela dos Pampas, a Nossa Senhora Salete, a Padroeira Nossa Senhora Medianeira, a Igreja São Cristóvão, a Colunata da Praça, o Paço e Lago Municipal, e muitos outros símbolos que remetam à cultura medianeirense.

8.2.3.10 Os produtos que não atenderem aos requisitos do artigo 7.2.3.9 serão automaticamente desclassificados.

8.2.3.11 O proponente deverá compor um “kit” com produtos listados na tabela de referência deste edital, de modo a alcançar um dos valores propostos aqui propostos. Todos os produtos e quantidades que compõem a proposta deverão constar no Plano de Trabalho, incluindo fotografia ilustrativa e demais dados solicitados.

8.2.3.12 Serão aceitos “kits” com um ou mais tipos de produto, ficando a critério do proponente, seguindo a Tabela de Referência de Produtos:

DESCRIÇÃO
Peças em MDF decoradas (enfeites de porta, porta-joias, baú, porta-chá, caixa multiuso, bandeja, quadros miniaturas, etc)
Aromatizadores de ambiente com varetas (vidro, bambu, etc),
Filtro dos sonhos (cipó, penas, bambu, sisal, etc)
Acessórios de couro (carteira, bainha, mango, soitero, relho, guaiaca, cachepô, etc)
Objetos em madeira (tábuas de carne, painel, quadro, cachepô, porta-chaves, etc)
Escultura com materiais naturais (galhos, folhas, penas, cipó, etc)
Escultura com materiais diversos (arame, epóxi, sisal, biscuit, metal, madeira, etc)
Pintura em pedras
Objetos com palha (lembrancinhas, personagens, etc)
Objetos em feltro (lembrancinhas, miniaturas, máscaras, etc)
Gesso criativo (miniaturas, máscaras, personagens, etc)
Luminárias (PVC, garrafas, etc)
Relógios
Biscuit (miniaturas, lembrancinhas, vidros decorados, etc)
Objetos em tecido (panos de prato, toalhas, lembrancinhas, máscaras, etc)
Artigos em fio (Bordados a mão no bastidor, crochê, tricô, ponto cruz, máscaras, etc)
Objetos com material reciclável (cachepô, lembrancinhas, máscaras, etc)
Ímã de geladeira (palha, gesso, biscuit, tecido, fio, material reciclável, materiais naturais, madeira, etc)

8.2.3.13 A embalagem e o acondicionamento contracheque devem estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte.

8.2.3.14 No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte sugere-se a utilização de

lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm (cinquenta milímetros) e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm (cinquenta milímetros) formando um “H” na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10 kg (dez kilogramas).

8.2.3.15 É de responsabilidade do artesão a conferência da qualidade e integridade dos artigos que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado.

8.2.3.16 O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro dos artigos recebidos nos espaços do projeto ficarão a cargo do artesão.

8.2.3.17 Não serão permitidas propagandas ou merchandising com ou sem imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade, exceto a própria marca do autor.

8.2.3.18 Os artigos deverão ser feitos com materiais não perecíveis ou que não coloquem em risco a integridade física das pessoas, dos espaços públicos e de seu acervo.

8.2.3.19 Os artigos serão recebidos provisoriamente no prazo de entre os dias 15 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2021, em remessa única, pelo (a) responsável designado pelo Comitê Gestor Cultural, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na ordem de fornecimento.

8.2.3.20 O endereço para entrega dos artigos é Prefeitura Municipal de Medianeira, Secretaria de Desenvolvimento Economico, 3º, Avenida José Calegari, 647, Bairro Ipê.

8.2.3.21 Os artigos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3.22 Os artigos serão recebidos definitivamente até o dia 22 de dezembro de 2020, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2.3.23 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.3.24 Não serão aceitos artigos após o prazo estabelecido.

8.2.3.25 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do proponente do projeto pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ajuste.

8.2.3.26 A comprovação de execução do objeto deste Edital se dará com o recebimento das peças artesanais, conforme as condições acima mencionadas.

8.2.3.27 O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficarão a cargo do artesão ou trabalhador manual.

8.2.3.28 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições das legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Medianeira e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

## **8.2.4 DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

8.2.4.1 Os projetos estarão sujeitos a 02 (duas) etapas de análise, sendo:

8.2.4.2 1ª etapa: “Validação de Inscrições”.

8.2.4.3 2ª etapa: “Análise de Mérito”.

8.2.4.4 Na 1ª etapa, a “Validação das Inscrições” se dará sob a supervisão do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.2.4.5 Após a “Validação das Inscrições”, será liberado o acesso aos projetos para a Comissão de Avaliação e Seleção, a qual poderá ser formada por servidores ou profissionais técnicos capacitados para analisar o mérito dos projetos, segundo os critérios estabelecidos neste edital.

8.2.4.6 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

8.2.4.7 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

8.2.4.8 A pontuação total será aferida pela média aritmética obtida pela soma das notas válidas dadas pela Comissão de Avaliação e Seleção do edital de CREDENCIAMENTO.

8.2.4.9 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada não estarão automaticamente contemplados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

8.2.4.10 Para efeito do presente edital, a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos apresentados.

8.2.4.11 Cada proponente concorrerá dentre os demais na(s) categoria(s) escolhida(s), com a quantidade de projetos correspondentes.

8.2.4.12 Caso alguma categoria não tenha oficinas inscritas ou selecionadas, caberá à Comissão de Seleção ou Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc definir o critério para a distribuição dos selecionados excedentes nas outras categorias.

8.2.4.13 Caso o número de obras inscritas seja superior ao número de licenciamentos possíveis, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos critérios “1”, “2” e “3” consecutivamente. Persistindo o empate, haverá sorteio, o qual, em razão do distanciamento social imposto pelo Covid-19, será realizado de forma online, organizado pela SMEC, com a presença de representantes legais dos proponentes que serão convocados.

8.2.4.14 Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações, específicas para cada modalidade, sendo:

- I. Considerar notas e 0 (zero) à 80 (oitenta) pontos. Exemplo:
  - a. AUSENTE: 0 (zero);
  - b. POUCO: 30 (trinta) pontos;
  - c. REGULAR: 50 (cinquenta) pontos;
  - d. BOM: 60 (sessenta) pontos; e
  - e. ÓTIMO: 80 (oitenta) pontos.

**Apresentações:**

CRITÉRIOS	AUSENTE	POUCO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
<b>Mérito artístico e cultural do conteúdo proposto:</b> Se houve habilidade e clareza no desenvolvimento.					
<b>Relevância do conteúdo cultural:</b> Capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.					
<b>Criatividade e singularidade do conteúdo</b>					
<b>Metodologia proposta</b>					
<b>Atuação e experiência do proponente na área cultural:</b> Atuação e experiência comprovadas através do <i>curriculum</i> .					
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO</b>					

**Artes Visuais:**

CRITÉRIOS	AUSENTE	POUCO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
<b>Mérito artístico e cultural do conteúdo proposto:</b> Se houve habilidade e clareza no desenvolvimento.					
<b>Relevância do produto para a área artística:</b> Importância da obra dentro contexto artístico das artes visuais.					
<b>Caráter inovador</b> Análise das características de originalidade das obras (propostas que possuam características inovadoras relacionadas à linguagem, formato e conceito).					
<b>Experiência e qualificação do proponente</b> Análise do currículo, suas experiências profissionais anteriores, histórico de apresentações					
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO</b>					

**Artesanato:**

CRITÉRIOS	AUSENTE	POUCO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
<b>Referência à cultura popular:</b> Inspiração nos elementos da cultura local, com utilização de técnicas e materiais da região, possuir atributos / características culturais da região ou com a iconografia do Município.					
<b>Criatividade:</b> Originalidade, não seguindo as normas preestabelecidas e nunca imitando o que já foi feito repetidas vezes por outros artesãos					
<b>Consciência ambiental:</b> Utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de					



resíduos com outras formas de valorização do modo de vida sustentável					
<b>Apresentação:</b> Material de suporte: embalagem, etiqueta, rótulo, cartão					
<b>Experiência e qualificação do proponente:</b> Análise do <i>curriculum</i> , suas experiências profissionais anteriores, histórico de apresentações					
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO</b>					

8.2.4.15 A Comissão de Habilitação, composta por indicados da SMEC, conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

8.2.4.16 A Comissão de Análise Técnica e de Mérito, composta por indicados da SMEC, conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital.

8.2.4.17 As comissões a que se referem os itens 7.2.4.18 e 7.2.4.19 serão nomeados por meio de portaria, a ser divulgada em Órgão Oficial do Município, auxiliando o Comitê Gestor Cultural nomeado pelo decreto 587/2021, nas etapas deste credenciamento.

8.2.4.18 Após a habilitação da 1ª etapa “Validação da Inscrição” e decorrido a 2ª etapa “Análise de Mérito”, será divulgada listagem em ordem de classificação dos projetos que atingirem pontuação igual ou acima de 70% (setenta por cento), mediante publicação no Diário Oficial do Município, bem como por intermédio de aviso, a ser disponibilizado no site <https://www.medianeira.pr.gov.br/?aldirblanc/>, podendo ainda ser adotado, além da publicação e aviso, outros meios de comunicação.

### 8.2.5 Trajetórias

a) Inscrição através de CPF e CNPJ - Trajetórias Artísticas Culturais

b) **Trajetória Individual na área artística cultural ou Trajetória de Mestres e Mestras da Cultura Popular - [Anexo II](#)**, preenchida e assinada pelo proponente;

b.1) Cópia de documentos oficiais de identificação que contenham o número do RG e CPF, podendo ser: RG, RG e CPF ou CNH;

b.2) Comprovante de residência (água, luz, telefone, internet, correspondência bancária, IPTU, despesa de condomínio ou contrato de locação do imóvel) do Município de Medianeira, em nome do inscrito. Caso o inscrito não puder comprovar sede ou domicílio em seu nome, deverá apresentar Declaração de Residência - [Anexo IV](#), acompanhado do comprovante de residência do proprietário;

b.3) Número da conta bancária em nome do proponente, necessária para pagamento da premiação (cópia de folha de cheque, cartão ou extrato).

c) **Trajetória de Grupos, Coletivos ou Organizações da Área Artística Cultural com ou sem CNPJ - [Anexo III](#)**, preenchida, contendo todos os integrantes do grupo, coletivo ou organização e assinada por todos os integrantes e pelo proponente;

c.1) Documentação para **CNPJ** compatível com objeto deste edital: Inscrição no Cadastro

Nacional de Pessoa      Jurídica

[https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

c.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

c.3) Comprovante de residência (água, luz, telefone, internet, correspondência bancária, IPTU, despesa de condomínio ou contrato de locação do imóvel) do Município de Medianeira, em nome do inscrito. Caso o inscrito não puder comprovar sede no nome da empresa ou em seu nome, deverá apresentar Declaração de Sede - **Anexo V**, acompanhado do comprovante de residência do proprietário;

c.4) Número da conta bancária em nome do proponente, necessária para pagamento da premiação (cópia de folha de cheque, cartão ou extrato).

d) É obrigatória a apresentação de todos os documentos solicitados para a habilitação.

#### **8.2.6 DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO - TRAJETÓRIAS**

a) Currículo

a.1) **Anexo VII** - preenchimento Currículo Individual, Mestre ou Mestre;

a.2) **Anexo VIII** - preenchimento Currículo Coletivo representado por pessoa física;

a.3) **Anexo IX** - preenchimento Currículo Grupo, Coletivo ou Organização

b) Registro de materiais que permitam aos avaliadores conhecer o tempo de atuação do participante, contribuição cultural, valor histórico, transmissão de conhecimento e reconhecimento da trajetória, tais como: portfólio, clipping, entrevistas, matérias em jornais ou demais veículos de comunicação impressos, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias, material audiovisual, bem como outros anexos que julgar necessário;

c) Link de vídeo com a narrativa da trajetória.

d) O proponente que não apresentar nenhuma comprovação de trajetória ou apresente comprovações insuficientes será automaticamente desclassificado.

#### **8.2.7 DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO - TRAJETÓRIAS**

I. A habilitação será realizada pelo Comitê Gestor Municipal, acompanhados de 3 (três) membros, sendo estes do quadro funcional da Secretaria de Educação e Cultura de Medianeira, que verificará a documentação apresentada pelo proponente.

II. Após a verificação dos documentos, a Comissão de Análise de Mérito, na quantidade de pelo menos 5 (cinco) membros, analisará o mérito da Trajetória, segundo os critérios estabelecidos.

III. Serão premiadas as Trajetórias que obtiverem a maior pontuação.

IV. A pontuação total será aferida pelo Comitê Gestor Municipal, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pela Comissão.

V. Para a média aritmética o sistema considerará a informação de 5 (cinco) notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

VI. Serão avaliados:

a. Tempo de atuação;

- b. Contribuição Cultural;
  - c. Documentação histórica;
  - d. Transmissão de Conhecimento; e
  - e. Reconhecimento
- VII. Poderão ser assinalados apenas um campo de pontuação, conforme Análise de Mérito:

a. Tempo de atuação

DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE NOTAS	PONTOS
Tempo de atuação da pessoa física, mestre e mestra da cultura popular, do grupo ou coletivo (sendo avaliados itens como participações em festivais, campeonatos, atividades culturais realizadas, a trajetória e experiência individual ou do grupo em eventos culturais locais, nacionais e internacionais, a ser comprovada por meio de portfólio e publicações em jornais, revistas, vídeos, áudio ou links de sites e mídias sociais (Facebook, Instagram e/ou Twiter)	Até 5 anos	2 ( )
	De 5 a 10 anos	5 ( )
	De 10 a 15 anos	10 ( )
	De 15 a 20 anos	15 ( )
	Acima de 21 anos	20 ( )
Total de Pontos item I		

b. Contribuição Cultural

DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE NOTAS	PONTOS
Mestres e mestras - Contribuição das atividades desenvolvidas pelo mestre, mestra para a manutenção das atividades em prol das culturas populares. Individual, Coletivo ou Grupos - Análise dos benefícios diretos e indiretos que o inscrito trouxe à(s) comunidade(s), considerando os impactos sociais, culturais e econômicos, tais como: a realização de atividades formativas; a promoção da cultura de paz; a contribuição para a cidadania cultural; a promoção do acesso comunitário à produção e difusão de bens culturais; o envolvimento de crianças, jovens e idosos nas atividades culturais desenvolvidas.	Até 3 atividades	5 ( )
	3, 4 ou 5 atividades	10 ( )
	6, 7 ou 8 atividades	15 ( )
	Acima de 9 atividades	20 ( )
Total de Pontos item II		

c. Documentação histórica

DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE NOTAS	PONTOS
Mestres e Mestras – Memória das ações culturais que expressem a preservação da cultura popular por meio de registros (fotos, vídeos, áudio, textos escritos, manuscritos e similares).	Até 3 atividades	5 ( )
	3, 4 ou 5 atividades	10 ( )

Individual, Coletivo ou Grupo - Abrange o reconhecimento de valor simbólico, histórico e cultural da trajetória do inscrito, assim como o alcance de suas iniciativas na promoção da cultura e de sua diversidade.	6, 7 ou 8 atividades	15 ( )
	Acima de 9 atividades	20 ( )
Total de Pontos item III		

d. Transmissão de Conhecimento

DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE NOTAS	PONTOS
Intercâmbio de conhecimento, saberes e fazeres que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações,	não atende o critério	0 ( )
	atende de maneira insuficiente	5 ( )
	atende de maneira parcialmente satisfatória	10 ( )
	atende satisfatoriamente o critério	15 ( )
	pontos atende plenamente o critério	20 ( )
Total de Pontos item IV		<b>0</b>

e. Reconhecimento

DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE NOTAS	PONTOS
Como as pessoas da comunidade ou de outros lugares reconhecem e valorizam a manifestação cultural.	não atende o critério	0 ( )
	atende de maneira insuficiente	5 ( )
	atende de maneira parcialmente satisfatória	10 ( )
	atende satisfatoriamente o critério	15 ( )
	pontos atende plenamente o critério	20 ( )
Total de Pontos item IV		

VIII. Conforme pontuação assinalada em cada um dos quadros anteriores, faz-se necessário a soma final descartando assim a maior e menor nota, sendo:

CRITÉRIO	1ª NOTA	2ª NOTA	3ª NOTA	4ª NOTA	5ª NOTA	NOTA FINAL
Tempo de atuação						
Contribuição Cultural						
Documentação histórica						
Transmissão de Conhecimento						
Reconhecimento						

IX. Caso haja empate entre dois ou mais inscritos votadas pelo conjunto dos avaliadores, o critério de desempate será:

X. Maior nota nos critérios avaliados seguindo esta ordem: III. Documentação histórica, II. Contribuição Cultural, V. Reconhecimento, IV. Transmissão de Conhecimento e I. Tempo de atuação.

XI. Se o empate permanecer será realizado sorteio público.

XII. A falsidade de informações acarretará desclassificação do inscrito, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas e/ou criminais, conforme o caso.

## **9 DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO**

9.1 A avaliação será composta das seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>DATAS PREVISTAS</b>
Período de Inscrições	09/12/2020 a 17/12/2020
Período de Análise da Documentação Jurídica e Fiscal	20/12/2020
Publicação dos Classificados na Documentação Jurídica e Fiscal	21/12/2020
Prazo para Recursos	21/12/2020
Prazo para Impugnação aos Recursos	21/12/2020
Prazo para Análise dos Recursos	22/12/2020
Publicação dos Classificados na Documentação Jurídica e Fiscal - pós recurso	22/12/2020
Período de Avaliação das Trajetórias	22/12/2020
Publicação do Resultado da Análise de Mérito	22/12/2020
Prazo para Recursos	23/12/2020
Prazo para Impugnação aos Recursos	23/12/2020
Prazo para Análise de Recursos	23/12/2020
Publicação do Resultado Final	23/12/2020

As datas são previstas, cabe ao proponente o acompanhamento das etapas, no Diário Oficial e no site do Município de Medianeira.

## **10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

10.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

### **10.1.1 Na etapa de “Validação da Inscrição”:**

- a) Projetos que tenham sido inscritos de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projeto inscrito em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por primeiro, sendo os demais desclassificados;
- c) Projetos contendo documentos ilegíveis, com rasura, emendas, colagens, montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentações ou declarações.
- d) Projetos que não constem as informações necessárias, conforme modelo anexo deste edital, impossibilitando a análise e avaliação dos mesmos.
- e) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- f) Projeto em que o proponente não atenda diligências do Município de Medianeira, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Comissão de Avaliação e Seleção no prazo estipulado.
- g) Proponentes que não estejam cadastrados no “Cadastro Municipal de Cultura.
- h) Projeto de direito autoral ou de imagem de terceiro sem a devida autorização, ou com plágio.
- i) Pessoa jurídica não cadastrada com o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

### **10.1.2 Na etapa de “Análise de Mérito”:**

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Projetos que tenham sido inscritos de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Superação do limite de projetos inscritos pelo proponente, conforme estabelecido no Edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente Edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;
- d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto considerados como obrigatórios;
- e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas ou filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório, bem como projetos que possuam conteúdos ofensivos ou discriminatórios, ou que incitem o uso de substâncias e materiais ilícitos;
- e) Projetos de proponentes que não atendam diligência da Comissão de Avaliação e Seleção no prazo estipulado.
- f) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no Edital.
- g) Projetos de direito autoral ou de imagem de terceiro sem autorização.

10.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, o Município de Medianeira e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de



Lei  
A  
Bla  
Medii



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

classificação.

10.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste Edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis, consoante disposto na Lei 8.666/93.

## **11 DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO**

11.1 Cabe [pedido de recurso](#) quanto à desclassificação do projeto ou revisão de pontuação, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da divulgação da listagem dos classificados.

11.2 A deliberação havida acerca dos pedidos de recurso será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial do Município de Medianeira, site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/medianeira>, podendo ainda ser adotado, além do edital, outros meios de comunicação.

11.3 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de recurso, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

11.4 O detalhamento da decisão havida referente a cada pedido de recurso será encaminhada no endereço eletrônico informado pelo proponente em sua ficha de inscrição, após a publicação do edital citado.

11.5 Caso haja classificação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de recurso, serão procedidas publicações complementares à listagem anteriormente publicada, retificando seu conteúdo.

11.6 Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos pedidos de recurso, os proponentes classificados serão informados por edital da contemplação de seus projetos, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

## **12 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E PREMIAÇÃO**

12.1 A contemplação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município: site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/medianeira>, podendo ainda ser adotado, além do edital, outros meios de comunicação para divulgação do resultado final aos proponentes contemplados.

## **13 TERMO DE APOIO E COOPERAÇÃO**

13.1 O Termo de Apoio e Cooperação, destinado a viabilizar o repasse do recurso financeiro para os projetos relativos a este Edital - Inexigibilidade Nº 02/2021, com o Município de Medianeira e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser firmado com o proponente do projeto aprovado.

13.2 As obrigações e as penalidades constarão no Termo de Apoio e Cooperação a ser firmado entre as partes, cuja minuta está disposta no [Anexo XX](#) do presente instrumento.

## **14 DOS ANEXOS**

14.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) [Anexo I](#) – Ficha de Inscrição

- b) [Anexo II](#) – Declaração – Trajetórias Artísticas Culturais
- c) [Anexo III](#) – Declaração – Grupo, Coletivo ou Organização
- d) [Anexo IV](#) – Declaração de Residência – Pessoa Física
- e) [Anexo V](#) – Declaração da Sede – Pessoa Jurídica
- f) [Anexo VI](#) – Check List
- g) [Anexo VII](#) – Currículo Individual, Mestre ou Mestra
- h) [Anexo VIII](#) – Currículo Coletivo representado por pessoa física
- i) [Anexo IX](#) – Currículo Grupo, Coletivo ou Organização
- j) [Anexo X](#) – Declaração de Classificação Indicativa
- k) [Anexo XI](#) – Declaração de Veracidade
- l) [Anexo XII](#) – Declaração de Cessão de Direito Do Autor
- m) [Anexo XIII](#) – Ficha Técnica Artes Visuais
- n) [Anexo XIV](#) – Plano de Trabalho Artesanato
- o) [Anexo XV](#) – Ficha Técnica de Apresentação Cultural
- p) [Anexo XVI](#) – Declaração de Inexistência de Direitos Autorais de Terceiros
- q) [Anexo XVII](#) – Repertório para Uso em Espetáculos Cênicos
- r) [Anexo XVIII](#) – Repertório para Uso em Espetáculos Musicais
- s) [Anexo XIX](#) – Formulário de Recurso
- t) [Anexo XX](#) – Minuta do Termo de Apoio e Cooperação
- u) [Anexo XXI](#) – Orientações para gravação de vídeos
- v) [Anexo XXII](#) – Declaração de Regularidade
- w) [Anexo XXIII](#) – Declaração de Nepotismo
- x) [Anexo XXIV](#) – Declaração de Ciência

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA através da Secretaria de Educação e Cultura, poderá utilizar a imagem dos contratados e premiados, para a divulgação deste Edital.

15.2 O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, em havendo razões superiores que justifiquem em despacho circunstanciado da autoridade competente, fundado em interesse público, poderá revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente este Edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos inscritos ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

15.3 É de responsabilidade exclusivamente do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos materiais que apresentar no momento da inscrição, tais como músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos, entre outros.

15.4 O participante se responsabiliza legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a sua autoria, quando outra não for identificada.

15.5 A participação no concurso implica a plena aceitação das normas constantes neste Edital.

15.6 Casos omissos, não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura com anuência do Comitê Gestor Cultural.



15.7 Informações podem ser solicitadas pelo telefone: [\(45\) 3264-8639](tel:(45)3264-8639) ou pelo e-mail: [leialdirblancmedianeira@gmail.com](mailto:leialdirblancmedianeira@gmail.com).

15.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, neste caso, protocolar pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início das avaliações, devendo o Comitê Gestor Cultural julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias.

15.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o início das avaliações, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo o Comitê Gestor julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias.

15.10 Caso a resposta ao pedido de impugnação importe em alteração do Edital, será designada nova data para a realização do concurso, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

15.11 As impugnações deverão ser protocoladas pessoalmente na Secretaria de Desenvolvimento Economico de Medianeira, Avenida José Calegari, 647 – Ipê, Medianeira –PR.

15.12 O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA e o Comitê Gestor Cultural, poderá, até a publicação do “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

15.13 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

15.14 Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico de inscrição.

15.15 Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo direito de defesa.

15.16 O presente procedimento é regido pela **LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL DE N.º, LEI FEDERAL N.º 14.017/2020, DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020, DECRETO FEDERAL N.º 10.489/2020, LEI MUNICIPAL Nº 976/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 590/2021**

15.17 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital seus anexos e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar seu desconhecimento.

15.18 Os casos omissos ao presente edital serão analisados conforme as legislações pertinentes.

15.19 Fica eleito o Foro de Medianeira para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este Edital.

Medianeira, 07 de dezembro de 2021

**Clair Terezinha Rugeri**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira



**Evandro Rohling Mees**

Comitê Gestor Municipal

Decreto 587/2021